



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_TERMO_DE_JULGAMENTO Nº96 / SEAD-PI

Teresina, 16 de janeiro de 2024.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.002847/2023-11

MODALIDADE/ Nº / OBJETO: Pregão Eletrônico nº 25/2023 - O **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresas para prestação de serviços, sob demanda, de **locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos com montagem e desmontagem e serviços correlatos**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO A (Caderno de especificação técnica do objeto)** do Termo de Referência.

RECORRENTE: TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA

RECORRIDO/CONTRARRAZÕES: INOVE EVENTOS LTDA; ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA ME

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao **PREGÃO 25/2023/SEAD - LOTES 01, 02, 08 e 12**

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 25/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), cujo objeto versa sobre o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar as contratações de empresas para prestação de serviços, sob demanda, de **locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos com montagem e desmontagem e serviços correlatos**, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO A (Caderno de especificação técnica do objeto)** do Termo de Referência.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.311.746/0001- 32, apresentou **intenção de recorrer** nos **LOTES 01, 02, 08 e 12** conforme especificado abaixo:

LOTE 01

convocação da Pregoeira: 09/01/24 as 11:31:37 - intenção recursal da **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**: 09/01/2024 AS 11:46:40

LOTE 2

convocação da Pregoeira: 09/01/24 as 11:35:52 - intenção recursal da **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**: 09/01/24 AS 11:47:21

LOTE 8

convocação da Pregoeira : 12/01/24 as 11:10:49 - intenção recursal da **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA** :12/01/24 AS 11:25:14

LOTE 12

convocaçãoda Pregoeira : 11/01/24 as 11:12:20 - intenção recursal da **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**: 11/01/24 AS 11:24:48

Em sequência, a licitante TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA apresentou as **razões recursais (ID 010755060)** no dia 12/01/2024 em face da decisão que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 02** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA**, bem como apresentou outras **razões recursais (ID 010774857)** no dia 16/01/2024, em face da decisão que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 12** a empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA ME**, e, por último, apresentou **razões recursais (ID 010791814)** no dia 17/01/2024, em face da decisão que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 08** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA**.

Por fim, em relação ao LOTE 01 a recorrente não apresentou razões recursais no prazo concedido e por esse motivo, com fundamento no item 11.2 do edital, informo a decadência do direito de recorrer em relação ao Lote 01.

II – PRELIMINARMENTE:

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 25/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS referentes aos **LOTES 02, 08 e 12**, interposto pela licitante TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 11.311.746/0001- 32 , com sede na Rua Dr. Pontes Neto, Sala A, Nº 212, Eng. Luciano Cavalcante – Fortaleza/Ceará – CEP: 60.813-600, doravante denominada **RECORRENTE**, devidamente qualificada, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou RAZÕES DO RECURSO tempestivamente, ou seja, dentro prazo de 03 (três) dias, conforme item 11.2.3 do edital.

III - SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Nas razões recursais (ID 010755060) apresentadas no dia 12/01/2024 em face da decisão da Pregoeira que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 02** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA**, a recorrente TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA alega que: "*cade de logo dizer que a empresa recorrida deve ser julgada INABILITADA por ter apresentado documento exigido no edital. Destaca-se que o julgamento por sua habilitação macula o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, malferindo e BURLANDO a competitividade. Ademais, o edital disciplina de forma objetivamente clara que a empresa que deixar de cumprir com as exigências editalícias será inabilitada. A CERTIDÃO DO CREA-PI apresentada pela empresa ESTÁ INVÁLIDA, pois os dados nela contidos estão desatualizados, em especial a razão social da empresa é distinta do contrato social atual da empresa, culminando na invalidação do documento, CONFORME A PRÓPRIA CERTIDÃO EXPRESSA NO ITEM INFORMAÇÕES/NOTAS DA PARTE FINAL. Veja que no último contrato social, a empresa recorrida alterou o razão social para INOVE EVENTOS LTDA, porém ainda consta na certidão do CREA, a antigo razão social INOVE EVENTOS EIRELI, com isso tal atualização não foi feita na certidão do CREA, tornando a mesma inválida. Caso não fosse suficiente a empresa recorrida, não apresentou atestado suficiente para atender o quantitativo mínimo que é exigido pelo edital, tendo sido exigido no mínimo 10%." Em sequência, aduz que "A recorrida apresentou apenas dois atestados com indicação de quantitativos, sendo que estes são ínfimos a necessidade mínima requerida pelo edital, devendo também por este motivo ser inabilitada. Além de tudo quanto já foi exposto, cumpre esclarecer que a empresa recorrida apresentou Receita Bruta Operacional no valor de R\$ 4.325.397,56, muito próximo ao teto do limite do direito de preferência, necessitando assim ser diligenciado, para ser apresentado pela recorrida os seus contratos vigentes no ano-calendário de 2023 e já vigentes em 2024, conforme determina a lei."*

Nas razões recursais (ID 010774857) apresentadas no dia 16/01/2024, em face da decisão que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 12** a empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA ME**, a recorrente alega que: "*A CERTIDÃO DO CREA-PI apresentada pela empresa ESTÁ INVÁLIDA, pois os dados nela contidos estão desatualizados, em especial o nome fantasia e o capital social é distinta do contrato social atual da empresa, culminando na invalidação do documento. Veja que no último contrato social, a empresa recorrida alterou o nome fantasia para IMAGEM & AÇÃO, porém ainda consta na certidão do CREA, o antigo nome fantasia IMAGEM & AÇÃO EVENTOS LTDA-ME, com isso tal atualização não foi feita na certidão do CREA, tornando a mesma inválida. Além disso, no último contrato social, a empresa recorrida alterou o capital social para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), porém ainda consta na certidão do CREA, o antigo capital social no valor de R\$ 500.000,00, com isso tal atualização não foi feita na certidão do CREA, tornando mais uma vez a certidão inválida."* Em sequência, aduz que "*Caso não fosse suficiente a empresa recorrida, não apresentou atestado relacionado ao lote 12 que é o serviço de PROMOÇÃO DE EVENTOS, apresentando apenas atestados para outros serviços que também não são atendem o quantitativo mínimo que é exigido pelo edital, tendo sido exigido no mínimo 10%." E Por fim defendeu que: "a recorrida não apresentou a declaração do item 5.3.6, que afirma que a licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Município de Teresina – Piauí, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato."*

Nas razões recursais (ID 010791814) no dia 17/01/2024, em face da decisão que julgou habilitado e vencedor do certame no **LOTE 08** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA**, a recorrente alega que: "*A CERTIDÃO DO CREA-PI apresentada pela empresa ESTÁ INVÁLIDA, pois os dados nela contidos estão desatualizados, em especial a razão social da empresa é distinta do contrato social atual da empresa, culminando na invalidação do documento, CONFORME A PRÓPRIA CERTIDÃO EXPRESSA NO ITEM INFORMAÇÕES/NOTAS DA PARTE FINAL. Veja que no último contrato social, a empresa recorrida alterou o razão social para INOVE EVENTOS LTDA, porém ainda consta na certidão do CREA, a antigo razão social INOVE EVENTOS EIRELI, com isso tal atualização não foi feita na certidão do CREA, tornando a mesma inválida. [...] Caso não fosse suficiente a empresa recorrida, não apresentou atestado suficiente para atender o quantitativo mínimo que é exigido pelo edital, tendo sido exigido no mínimo 10%." e ainda que "A recorrida apresentou apenas dois atestados com indicação de quantitativos, sendo que estes são ínfimos a necessidade mínima requerida pelo edital, devendo também por este motivo ser inabilitada. Dando continuidade o lote 08 é para o serviço de LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E GRADES DE ISOLAMENTO PARA EVENTOS, na qual a recorrida se quer apresentou atestado compatível conforme determina o edital, pois não atendem o porte do certame e não informam o quantitativo no atestado, DEVENDO SER INABILITADA DE IMEDIATO! Além de tudo quanto já foi exposto, cumpre esclarecer que a empresa recorrida apresentou Receita Bruta Operacional no valor de R\$ 4.325.397,56, muito próximo ao teto do limite do direito de preferência, necessitando assim ser diligenciado, para ser apresentado pela recorrida os seus contratos vigentes no ano-calendário de 2023 e já vigentes em 2024, conforme determina a lei."*

IV - MÉRITO:

Primeiramente recorrente contesta a habilitação da licitante INOVE EVENTOS LTDA nos LOTES 02 E 08 do certame, especialmente em relação à qualificação técnica, da capacidade técnica operacional, bem como em relação ao registro da licitante no CREA.

Vejamos o **Termo de referência**, que apresenta como os seguintes requisitos habilitatórios a apresentação dos seguintes documentos:

DE ACORDO COM O ITEM 5.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

"5.3 Qualificação técnico-operacional

5.3.1 Para fins de demonstração da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, **no mínimo, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando os critérios mínimos:

- a) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Prazo de prestação dos serviços e;

d) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

5.3.2 Será considerada satisfatória a comprovação da execução das atividades compatíveis o objeto da presente licitação de **no mínimo 10% (dez por cento)** dos quantitativos previstos neste Termo de Referência para o lote.

5.3.3 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

5.3.4 Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

5.3.5 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.3.6 A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no **Município de Teresina – Piauí**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato."

CONFORME ITEM 5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

5.4 Qualificação técnico-profissional

5.4.1 Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo (entidade profissional competente), detentor(es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados**, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

5.4.2 Para os serviços especificados nos **LOTES I, II, III, IV e VIII** a proponente deverá apresentar registro ou inscrição de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (Engenheiro - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, para o acompanhamento dos serviços executados, juntamente com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registrada no CREA da praça onde será realizado o evento –, do profissional legalmente habilitado como responsável técnico para a execução dos serviços, a saber:

a) LOTE I - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS;

b) LOTE II - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS;

c) LOTE III - LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA PARA EVENTOS;

d) LOTE IV - LOCAÇÃO DE TABLADO, TENDA E STANDE PARA EVENTOS e;

e) LOTE VIII - LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E GRADES DE ISOLAMENTO PARA EVENTOS.

5.4.3 Para os serviços especificados no **LOTE IX - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS** serão exigidos os seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição na Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - tendo em vista que o descarte de efluentes dos banheiros químicos deve ser feito somente em estações de tratamento de esgoto certificadas, vez que o descarte incorreto é considerado crime ambiental e pode causar danos aos elementos que compõem o ambiente, protegido pela Lei n.º 9.605 de 13 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

b) Registro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM);

c) Licença Ambiental de Operação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) - Ressalta-se que a Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

5.4.4 Para os serviços especificados no **LOTE XII - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**, a proponente deverá apresentar registro ou inscrição de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (Arquiteto - CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), em plena validade, para o acompanhamento dos serviços executados, juntamente com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registrada no CAU da praça onde será realizado o evento –, do profissional legalmente habilitado como responsável técnico para a execução dos serviços.

5.4.5 Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica pelas modalidades a seguir:

5.4.5.1 no caso de **sócio**, por meio do contrato social e sua última alteração;

5.4.5.2 no caso de **empregado permanente**, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

5.4.5.3 no caso de **profissional contratado** nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

5.4.5.4 no caso da **empresa licitante** pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU em que conste o nome do responsável técnico, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

Em sede de reanálise dos documentos de habilitação da licitante **INOVE EVENTOS LTDA** é possível observar que a empresa comprovou a habilitação da qualificação técnica operacional, por meio de ATESTADO e notas fiscais/contratos comprovando o quantitativo mínimo exigido no termo de referência, bem como compatíveis com os serviços prestados .Em relação ao questionamento da validade do registro no CREA verificamos que também está em plena validade, com **data de 19/03/2024**, não subsistindo os motivos alegados pelo recorrente para a inabilitação da recorrida nos **LOTES 02 e 08**.

Em sequência, passando para a reanálise dos documentos de habilitação da empresa recorrida **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA ME junto ao sistema LICITACOES-E**, verifico que ela cumpriu com todos os requisitos para comprovação da qualificação técnica em relação ao quantitativo necessário para comprovação da capacidade técnico operacional para a execução dos serviços, nos termos do **item 5.3.1 do termo de referência, perfazendo um total de 10% por cento, comprovado por atestado, complementado por notas fiscais e contratos**.

Todos os atestados de capacidade técnica somam-se e perfazem um total de 10% exigido no edital, portanto, afastando qualquer vício quanto a decisão da pregoeira, e por conseguinte, devendo ser mantida a decisão de habilitação da Recorrida.

Quanto ao questionamento do registro no CREA da empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA ME**, afirmando que está desatualizada com a última alteração do contrato social da empresa recorrida, com alegações que a mesma não tem valor legal, também deve ser afastada, por simples motivos abaixo descritos.

Primeiro, a Recorrente sequer fundamentou a sua decisão demonstrando em que ponto o CREA da Recorrida encontra-se com indícios de validade, apontando elementos concretos quanto a sua legalidade, fundamentando as suas argumentações baseadas em suposições e achismos. Segundo, o último aditivo sofrido pela Empresa Recorrida ocorreu em 07.10.2020, enquanto que o CREA juntado aos autos está em nome da Recorrida e está em plena validade, com **data 11/01/2024**, não subsistindo os motivos alegados pelo recorrente para a inabilitação da recorrida no Lote 12.

Assim, nenhum dos argumentos apresentados pela Empresa Recorrente possuem subsídios para afastar a classificação da Recorrida como vencedora, e, por consequência, inabilita-la. A decisão da pregoeira fora enfática em demonstrar que todos os requisitos constantes no edital, seja por qualificação técnica, operacional, jurídica e/ou econômica foram todas cumpridas.

Percebe-se que não houve qualquer vício na decisão da Pregoeira ao declarar vencedora dos **LOTES 2 e 8** a empresa licitante **INOVE EVENTOS LTDA** e a empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS** vencedora do Lote 12.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela recorrente**, pelas razões acima expostas, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DOS LOTES 2 E 8** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA** e no **lote 12** a empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS**.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

VERA LÚCIA DE LIMA SILVA
matrícula Nº 001311-X
Pregoeiro(a)

DESPACHO:

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para indeferir o recurso da empresa recorrente **TA2 CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DOS LOTES 2 E 8** a empresa **INOVE EVENTOS LTDA** e no lote 12 a empresa **ELETRICA LOCACOES E EVENTOS**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 07/02/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010765541** e o código CRC **3150F561**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro
CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714.
<http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00002.002847/2023-11



SEI nº 010765541